###### PROJETO DE LEI Nº 044/22, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.767, de 24 de maio de 2010 e dá outras providências.

**Art. 1º.** O artigo 6º da Lei Municipal nº 3.767, de 24 de maio de 2010, alterado pelas Leis Municipais 4.107/2013 e 4.797/2019, passa a vigorar com a redação abaixo:

***“Art. 6º.*** *Fica criado o* ***CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,*** *órgão permanente, autônomo, paritário, consultivo, deliberativo e controlador da Política de Assistência Social, que será composto pelos seguintes membros:*

*I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;*

*IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;*

*V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

*VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos;*

*VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente;*

*VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;*

*IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;*

*X – 09 (nove) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligados à área da assistência social, e respectivos suplentes, eleitos mediante processo público e democrático, organizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sendo:*

*a) 02 (dois) representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;*

*b) 06 (seis) representantes de entidades e/ou organizações de assistência social inscritas/cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, e;*

*c) 01 (um) representante de entidades de trabalhadores do setor, residente no Município de Arapongas.*

*§ 1º. É de competência do Poder Executivo Municipal indicar os representantes, e respectivos suplentes, citados nos incisos I a IX deste artigo.*

*§ 2º. Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou nominações das entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição.*

*§ 3º. O Regimento Interno da Conferência Municipal da Assistência Social disporá sobre a organização, forma de eleição e regulamentação da eleição dos representantes da sociedade civil.”*

**Art. 2º.** Fica revogado o Art. 7º da Lei Municipal nº 3.767, de 24 de maio de 2010.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de agosto de 2022.

SÉRIO ONOFRE DA SILVA

Prefeito